

**ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO, ARTE E AÇÃO CULTURAL**  
**- NIARA CULT -**

**(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 29 de julho de 2019)**

**SUMÁRIO**

Capítulo I	DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	02
Capítulo II	DOS PRINCÍPIOS E VALORES	02
Capítulo III	DA FINALIDADE E OBJETIVOS	03
Capítulo IV	DO PATRIMÔNIO E RECEITAS	05
Capítulo V	DOS ASSOCIADOS	07
Capítulo VI	DA ADMINISTRAÇÃO	10
	Seção I – Da organização e governança	10
	Seção II – Da Assembleia Geral	10
	Seção III – Da Diretoria Executiva	12
Capítulo VII	DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
Capítulo VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

## Capítulo I

### DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** O Instituto Núcleo de Inovação, Arte e Ação Cultural – NIARA Cult, doravante denominado apenas Instituto **NIARA Cult**, é uma associação civil de direito privado de natureza sociocultural, científico-tecnológica e educativa, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa, operacional e financeira, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua General Almério de Moura, 780, conjunto 33 – CEP 05690-080 – Morumbi, São Paulo, SP.

**Parágrafo único.** O Instituto **NIARA Cult** poderá abrir, transferir e encerrar filiais, comitês, postos de atendimento ou agências em quaisquer localidades, e poderá atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Art. 2º** O Instituto **NIARA Cult** tem prazo de duração indeterminado, sendo regido por este ESTATUTO e pelos regulamentos e planos de ação elaborados por sua Diretoria Executiva, pelas deliberações da Assembleia Geral e pela legislação pertinente, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

## Capítulo II

### DOS PRINCÍPIOS E VALORES

**Art. 3º** Na consecução de seus propósitos institucionais, o Instituto **NIARA Cult**:

I - Respeitará e observará os princípios do interesse público, da motivação, da finalidade, da razoabilidade, da transparência e da eficiência;

II - Atuará com ética, transparência, empatia e foco no compromisso público, valorizando e defendendo o desenvolvimento sociocultural e científico-tecnológico ambiental e economicamente sustentável, a partir da cooperação para o bem mútuo e social, do uso qualificado da inovação nos processos e resultados e da defesa e valorização da arte e da cultura, da liberdade de expressão e dos direitos humanos;

III - Atuará com respeito a todas as pessoas, indistintamente de etnia, faixa etária, credo religioso, orientação sexual e convicção política;

IV - Promoverá a visibilidade de seus resultados e de seus relatórios financeiros e contábeis;

V - Implementará e zelará pelo aprimoramento constante de práticas de governança corporativa e institucional, por meio de mecanismos e procedimentos internos de ética e integridade, visando a prevenir e coibir a ocorrência de irregularidades e ilegalidades em geral, e a evitar especialmente a obtenção de benefícios injustificados ou vantagens indevidas por parte de associados, administradores, empregados e terceiros, sejam estes agentes públicos ou privados.

### **Capítulo III**

#### **DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Instituto **NIARA Cult** tem por finalidade e objetivo geral contribuir para o desenvolvimento humano e social justo, solidário e sustentável, por meio de uma atuação ampla e articulada nos campos da arte, cultura, educação, ciência e tecnologia, meio ambiente, economia criativa e direitos humanos, que integre a realização de pesquisas básicas e aplicadas, o desenvolvimento de conhecimentos, tecnologias, produtos, serviços e processos e sua aplicação em soluções inovadoras de interesse público.

**Art. 5º** O Instituto **NIARA Cult** tem por objetivos específicos apoiar, incentivar, pesquisar, assessorar, desenvolver, valorizar e promover a cultura, a arte, a educação, o meio ambiente, a economia criativa, os direitos humanos, o desenvolvimento científico, tecnológico e social nos termos deste ESTATUTO, visando:

I - A viabilização de estratégias, tecnologias e recursos para a preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, ambiental, científico-tecnológico e cultural no Brasil e em outros países;

II - A viabilização de estratégias, tecnologias e recursos para o fomento e fruição da criação artística e cultural e da inovação no Brasil e em outros países;

III - O aprimoramento das políticas culturais, científico-tecnológicas, ambientais, educacionais e sociais, por meio da capacitação de pessoas e do apoio a entidades públicas e privadas na qualificação de processos e resultados que contribuam para a realização de melhores serviços e produtos de interesse público e relevância social.

**Art. 6º** Para a consecução de seus objetivos, o Instituto **NIARA Cult** poderá:

I - Desenvolver programas de viabilização, valorização e/ou incentivo à preservação, divulgação e uso qualificado do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural, inclusive por meio do fomento à implantação ou requalificação de museus e outros espaços de criação, preservação, expressão e fruição artística, ambiental, científico-tecnológica e cultural;

II - Estimular e promover o fomento à criação artística e a produção e difusão de manifestações e bens artísticos e culturais;

III - Oferecer bolsas de estudo e apoio técnico, criar prêmios, editais, concursos e outras ações de estímulo relacionadas às suas áreas de atuação;

IV - Promover, organizar, patrocinar, realizar atividades de cunho cultural, artístico, científico, social e educacional relativas a suas áreas de atuação, tais como, mas não só: seminários, palestras, publicações, congressos, cursos, workshops, exposições, festivais, publicações, eventos culturais em geral, campanhas publicitárias e outras;

V - Realizar e participar de projetos, eventos e ações culturais, educativas e que incentivem a preservação, difusão e fruição qualificada do patrimônio artístico, ambiental, científico-tecnológico e cultural para crianças, jovens, adultos, idosos e outros públicos em geral, dentro e fora do país, e promover atividades de capacitação e especialização profissional relacionadas aos seus fins institucionais;

VI - Realizar estudos e pesquisas, publicizar informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades de produção do conhecimento, difusão científica e divulgação geral relacionadas com seus objetivos fins;

VII - Estimular o desenvolvimento de novos conceitos, meios, métodos, práticas e tecnologias em suas áreas de atuação, elaborando e disseminando metodologias, ferramentas e aplicativos em prol do desenvolvimento sociocultural dos cidadãos e das instituições brasileiras;

VIII - Elaborar planos de desenvolvimento e sustentabilidade institucional, métodos e sistemas de avaliação continuada e programas de gestão integrada para instituições brasileiras e internacionais e promover estudos teóricos e aplicados que visem à melhoria da gestão, do monitoramento e da avaliação de programas e políticas públicas nas áreas relacionadas às suas finalidades;

IX - Realizar ações de *advocacy* em suas áreas de atuação, a bem do interesse público, bem como promover ações em defesa da valorização e preservação das artes, da cultura, do meio ambiente, da ciência e tecnologia e do desenvolvimento social e econômico sustentável e criativo, através de iniciativas educacionais, culturais, acadêmicas, institucionais e de comunicação;

X - Desenvolver iniciativas que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social em suas áreas de atuação;

XI - Estimular a colaboração voluntária de pessoas físicas e jurídicas na viabilização das atividades fins do Instituto;

XII - Criar, colaborar, apoiar ou participar de programas e projetos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e ocupar assentos em Conselhos, Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

XIII - Promover a sua sustentabilidade institucional, por meio da comercialização de bens, materiais e softwares que venha a desenvolver, bem como da prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições ou ao Poder Público, no âmbito de suas finalidades, tais como, mas não exclusivamente: elaboração, coordenação e execução de projetos técnicos nas áreas de arte, cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, direitos humanos e desenvolvimento social; organização, informatização e gestão de arquivos, bibliotecas, museus e outros equipamentos culturais; elaboração, curadoria e montagem de exposições; elaboração, execução e supervisão de projetos arquitetônicos de restauro e conservação do patrimônio histórico; gerenciamento de obras de restauro de patrimônio edificado; serviços técnico-científicos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo em edificações históricas

(restaurações) e culturais e em atrativos ambientais; gerenciamento de atividades turísticas e educativas em locais de referência histórico-cultural e ambiental; elaboração e execução de projetos técnicos nas áreas de educação patrimonial, artística, ambiental e científico-tecnológica; assessoria e consultoria em gestão executiva, técnica e administrativa; coleta, tratamento e processamento de dados e informações artísticas, ambientais, científico-tecnológicas e culturais; coleta e transcrição de depoimentos de história oral; planejamento e produção executiva de eventos, congressos, seminários, instalações, feiras e audiovisuais, com ou sem cobrança de ingressos; cursos, oficinas, workshops e palestras; produção de textos, pareceres técnicos, roteiros, campanhas publicitárias, conteúdo para material didático, e publicações em geral;

XIV - Contratar a prestação de serviços de terceiros, conforme a necessidade, e realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários que guardem pertinência, direta ou indireta, com os seus fins e propósitos institucionais;

XV - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo e judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais, para defesa dos interesses do Instituto, de seus associados e da coletividade em geral.

**§1º** Para executar seus programas, projetos, atividades e custeio o Instituto **NIARA Cult** poderá captar recursos junto à iniciativa privada ou ao Poder Público, dentro e fora do país, valendo-se, quando for o caso, dos incentivos fiscais previstos em lei.

**§2º** O Instituto **NIARA Cult** poderá colaborar e firmar parcerias com instituições nacionais ou estrangeiras do Poder Público, da iniciativa privada, da sociedade civil organizada e agências multilaterais por meio de contratos, acordos, termos e outros instrumentos, tanto para a consecução de seus fins institucionais quanto para contribuir para a viabilização da sustentabilidade de suas atividades.

**§3º** O Instituto **NIARA Cult** poderá realizar atividades e prestar serviços complementares àqueles previstos no presente ESTATUTO, mediante deliberação de sua Diretoria Executiva, com amparo nos planejamentos e regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

## **Capítulo IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 7º** O patrimônio do Instituto **NIARA Cult** será constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, inclusive obras de arte, direitos, ações, marcas, patentes, fundos, títulos, inclusive da dívida públicas, entre outros.

**Art. 8º** Constituirão as receitas do Instituto **NIARA Cult**:

I - As decorrentes de acordos, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos firmados com pessoas físicas ou com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos, nacionais ou estrangeiros;

II - Doações recebidas na forma de recursos financeiros, bens móveis, imóveis, imateriais (como marcas e patentes, direitos de uso de imagem e outros), obras de arte, entre outros bens, como direitos, créditos, auxílios, contribuições, patrocínios, subvenções, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração, tais como juros e rendimentos decorrentes do exercício de suas atividades ou resultantes de seus bens móveis, imóveis e imateriais, marcas e patentes, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos;

IV - Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas por sua Assembleia Geral e outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - Usufrutos que lhe forem conferidos;

VI - As decorrentes de comercialização de produtos e prestação de serviços relacionados aos seus objetivos fins, bem como exploração de café, bar, restaurante, loja e estacionamento, em áreas de sua propriedade ou cujo direito de uso lhe seja permitido;

VII - Outras, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pelo Instituto **NIARA Cult** que vise ao aumento de seu patrimônio para viabilização de suas finalidades no curto, médio ou longo prazo.

**§1º** O patrimônio e as receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo Instituto **NIARA Cult** serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento dos objetivos sociais do instituto de forma imediata ou por meio da constituição de reserva patrimonial e/ou fundo de reserva.

**§2º** O Instituto **NIARA Cult** poderá contar com o apoio de mantenedores e patrocinadores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que, no caso dos mantenedores, assumam o compromisso de apoiar economicamente o custeio e finalidades da entidade e, no caso dos patrocinadores, assumam o compromisso de apoiar economicamente seus projetos e atividades específicas.

**§3º** É vedado ao Instituto **NIARA Cult** distribuir, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bens, rendas, bonificações, participações, vantagens ou parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, a seus associados, diretores, conselheiros, instituidores, patrocinadores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, aplicando-se todos os recursos e bens auferidos mediante o exercício de suas atividades integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 9º** Para constituição e incremento de seu patrimônio e sustentabilidade de suas finalidades, o Instituto NIARA Cult poderá:

I - Constituir reserva patrimonial de recursos financeiros, a ser composta por meio de: recebimento de doações, recursos de contratos, termos de parceria e prestação de serviços; venda de ativos recebidos como doação; contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas; patrocínios; bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; valores pagos por inscrições em cursos e eventos; rendimentos financeiros; bem como outros rendimentos e receitas não especificados expressamente, para assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas finalidades;

II - Obter e gerenciar recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos e ações, bem como contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

III - Apoiar e realizar a administração de espaços e acervos físicos e digitais e de bens materiais e imateriais, podendo auferir, quando autorizada, receita gerada pela utilização de terceiros;

IV - Difundir e explorar marcas que possua ou cujos direitos de exploração detenha, bem como desenvolver campanhas de comunicação e eventos que ampliem a visibilidade e valorização de suas atividades.

## **Capítulo V DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10.** O Instituto **NIARA Cult** será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que serão aceitas preenchidos os requisitos deste ESTATUTO, e desde que aprovadas pela Assembleia Geral, a qual poderá condicionar tal aprovação à verificação de documentos do solicitante.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto **NIARA Cult**.

**Art. 11.** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - *Associados efetivos:* são as pessoas físicas que subscrevam a ata de fundação da entidade na Assembleia Geral de fundação da entidade, na condição de membros instituidores, e as pessoas físicas posteriormente aceitas nos termos do parágrafo primeiro deste artigo;

II - *Associados mantenedores:* são todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaboram para a realização dos objetivos do Instituto **NIARA Cult** por meio de contribuição financeira fixada pela Assembleia Geral, cuja inscrição no quadro

associativo tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, atendidos os requisitos do parágrafo segundo deste artigo;

III - *Associados parceiros*: são as pessoas jurídicas que contribuírem de maneira relevante ao Instituto **NIARA Cult** ou às suas finalidades, cuja inscrição no quadro associativo tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo.

**§1º** São requisitos para as pessoas físicas interessadas em integrar o quadro de associados do Instituto **NIARA Cult** como membros efetivos:

- I - ser pessoa capaz e idônea;
- II - ser indicada por associado ou solicitar adesão à Assembleia Geral;
- III - ser profissional ou exercer atividade em uma das áreas de atuação do Instituto ou, ainda, ter reconhecidamente conduta condizente com os objetivos do Instituto **NIARA Cult**.

**§2º** São requisitos para as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em integrar o quadro de associados do Instituto **NIARA Cult** como mantenedores:

- I - ser pessoa capaz e idônea;
- II - ser indicado por associado ou solicitar adesão à Assembleia Geral;
- III - assumir o compromisso de apoiar economicamente o custeio e finalidades do Instituto por período não inferior a um ano, na condição de mantenedor.

**§3º** São requisitos para as pessoas jurídicas interessadas em integrar o quadro de associados do Instituto **NIARA Cult** na condição de associado parceiro: ser pessoa indicada por um dos associados como instituição de efetiva relevância e conduta condizente com os objetivos do Instituto **NIARA Cult**.

**§4º** Não serão aceitas como associadas pessoas físicas ou jurídicas que estejam engajadas em atividades que, por sua natureza, possam conflitar com os objetivos do Instituto **NIARA Cult**.

**§5º** A admissão, como associado implicará a aceitação e cumprimento do presente ESTATUTO e demais normas reguladoras da atividade do **NIARA Cult**, bem como no cumprimento dos compromissos assumidos para o desenvolvimento das atividades do Instituto **NIARA**.

**Art. 12.** São direitos de todos os associados do Instituto **NIARA Cult**:

- I- Receber informações da diretoria;
- II- Comparecer e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III- Apresentar matérias para discussão em Assembleia;
- IV- Sugerir novos associados para apreciação pela Assembleia;

V- Apresentar propostas para aprimoramento das ações e da sustentabilidade do Instituto **NIARA Cult**;

VI- Examinar em detalhe as atividades e a prestação de contas do Instituto **NIARA Cult**;

VII- requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais;

VIII- Solicitar seu desligamento da entidade, apresentando à Diretoria motivação por escrito.

**Art. 13. São deveres dos associados do Instituto NIARA Cult:**

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e respeitar as deliberações da Assembleia e da Diretoria Executiva;

II- Colaborar para a consecução dos fins e da missão do Instituto **NIARA Cult** e empenhar-se pela consecução de seus objetivos;

III- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, informando prontamente à Diretoria Executiva, por escrito, acerca de quaisquer alterações, sobretudo nos meios de contato;

IV- Ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados ao Instituto e, em especial, para o comparecimento às Assembleias Gerais e para a participação dos grupos de trabalho e comissões voltados ao aprimoramento da sustentabilidade, à solução de problemas ou a outras necessidades do Instituto **NIARA Cult**;

V- Pagar regularmente as mensalidades ou anuidades com as quais se comprometer, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral;

VI- Zelar pelo nome e imagem do Instituto **NIARA Cult** e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação, respondendo por quaisquer danos que vier a causar à Instituição ou aos seus bens, atividades, programas e públicos;

VII- Não utilizar o nome do Instituto **NIARA Cult** para fins estranhos às suas finalidades;

VIII- Informar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva de qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Instituto;

IX- Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais.

**Parágrafo único.** O associado que descumprir seus deveres ou praticar atos incompatíveis com o presente ESTATUTO, ou com as demais outras normas internas do Instituto **NIARA Cult** aprovadas pela Assembleia Geral, poderá ser advertido, suspenso ou excluído do quadro associativo, cabendo deliberação da Assembleia Geral a respeito das medidas a serem adotadas, face à análise da gravidade e/ou reiteração dos atos, assegurada, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

## **Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – Da organização e governança**

**Art. 14.** São órgãos do Instituto **NIARA Cult** a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

**§1º** A administração do Instituto **NIARA Cult**, de acordo com os limites previstos neste Capítulo, competirá à sua Diretoria Executiva, que se reportará e prestará contas anualmente à Assembleia Geral de Associados.

**§2º** Para auxiliar a Assembleia Geral e dar suporte à Diretoria Executiva, poderão ser criados conselhos ou comitês, consultivos ou deliberativos, para tratar de assuntos específicos no escopo de suas respectivas áreas de atuação, nos termos regulamentados e aprovados pela Assembleia Geral.

**§3º** O Instituto **NIARA Cult** remunerará seus diretores que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado onde exercerem suas atividades e a capacidade econômico-financeira da entidade, devendo a remuneração ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

### **Seção II - Da Assembleia Geral**

**Art. 15.** A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos, mantenedores e parceiros, competindo-lhe:

I - Fixar as políticas do Instituto **NIARA Cult**, traçando suas normas gerais de organização, operação e administração;

II - Designar e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III - Fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria, observado o disposto no parágrafo quarto do art. 14;

IV - Aprovar novos membros associados, nos termos deste ESTATUTO;

V - Aprovar o planejamento plurianual estratégico de atividades do Instituto **NIARA Cult**, fiscalizando o cumprimento das diretrizes e metas definidas;

VI - Aprovar a prestação pelo Instituto **NIARA Cult** de serviços complementares aos dispostos no presente ESTATUTO;

VII - Aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas e balanço anual;

VIII - Aprovar as alterações ou reformas do ESTATUTO Social e demais regulamentos internos do Instituto **NIARA Cult**;

IX - Aprovar a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, postos de atendimento e representações em qualquer localidade nacional ou estrangeira;

X - Deliberar sobre a conveniência de comprar, vender, alienar, transferir, hipotecar, financiar ou permutar bens móveis e imóveis;

XI - Aprovar a liquidação ou extinção do Instituto **NIARA Cult**, deliberando sobre a entidade afim a que o patrimônio líquido será transferido;

XII - Determinar a contratação de auditoria externa para fiscalização contábil, técnica ou normativa, quando necessário, mediante efetiva disponibilidade orçamentária;

XIII - Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos ao Instituto **NIARA Cult** que lhes sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos ou consultivos e com a legislação vigente.

**§1º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para, no mínimo, aprovação do relatório anual de atividades e da prestação de contas e balanço anual, e extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir.

**§2º** A convocação da Assembleia Geral será efetuada com antecedência mínima de dez dias – exceto em casos de urgência comprovada, casos fortuitos ou de força maior – cabendo sua convocação pelo diretor executivo ou por um quinto dos associados, mediante correspondência eletrônica endereçada aos associados ou edital afixado na sede, dela constando, obrigatoriamente, a pauta da reunião.

**§3º** A Assembleia Geral será presidida pelo diretor executivo, salvo quando este for objeto da pauta, ocasião em que deverá ser substituído por um associado eleito entre os presentes, e instalar-se-á com a participação de qualquer número de associados, deliberando validamente com a maioria dos associados presentes.

**§4º** Para as deliberações referentes à destituição de diretores, à alteração do ESTATUTO ou à dissolução do Instituto **NIARA Cult**, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Em caso de empate, caberá ao presidente dos trabalhos o voto dirimente.

**§5º** As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos associados, cujas presenças serão registradas em ata pelo presidente.

**§6º** Os associados que não puderem comparecer às reuniões da Assembleia Geral poderão fazer chegar seu voto e manifestações sobre as questões a serem deliberadas antes do início da reunião, por qualquer meio, inclusive comunicação postal ou digital, que permita a constatação da identidade do votante e a autenticidade do voto.

**§7º** Ao final de cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada uma ata com as circunstâncias mais relevantes e o resultado da votação das matérias, devendo todas as atas serem posteriormente registradas em cartório.

### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

**Art. 16.** A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Instituto **NIARA Cult**, sendo composta por profissionais com mandatos quadrienais, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I - 1 (um) diretor executivo;

II - 1 (um) diretor administrativo e financeiro;

III - De 1 (um) a 7 (sete) diretores técnicos, aprovados pela Assembleia Geral.

**§1º** O mandato da Diretoria Executiva poderá ser renovado mediante aprovação da Assembleia Geral, motivada pelo bom desempenho observado. Cada diretor responderá individualmente por seus atos.

**§2º** O diretor executivo deverá ser uma pessoa de reconhecida competência profissional e visão estratégica nas áreas de atuação do Instituto **NIARA Cult** e com experiência comprovada de gestão institucional e de projetos de pesquisa ou desenvolvimento.

**§3º** Os diretores técnicos deverão ter reconhecida competência profissional e técnica nas áreas de atuação do Instituto **NIARA Cult** e experiência comprovada na realização de projetos de pesquisa ou desenvolvimento.

**Art. 17.** Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar o Instituto **NIARA Cult**, disciplinando seus procedimentos, com especial zelo pelo cumprimento de seus regulamentos com ética, integridade, lisura e compromisso público;

II - Assinar quaisquer documentos que representem obrigação ou responsabilidade do Instituto **NIARA Cult**, inclusive contratos, escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;

III - Submeter proposta de planejamento estratégico plurianual de atividades à Assembleia Geral e executar suas deliberações;

IV - Realizar o planejamento detalhado das atividades anuais a serem desenvolvidas, orientar e supervisionar sua execução;

V - Aprovar propostas de acordos, contratos, termos de cooperação e outras avenças com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VI - Elaborar o orçamento, balanços, demonstrativos de contas e relatórios anuais;

VII - Gerir e aplicar os recursos do Instituto **NIARA Cult**;

VIII - Zelar pela qualidade das ações, produtos e serviços realizados ou apoiados pelo Instituto **NIARA Cult**, de modo a viabilizar o alcance dos objetivos gerais e específicos definidos neste ESTATUTO;

IX - Submeter à avaliação e aprovação da Assembleia Geral a execução de serviços complementares aos dispostos no presente ESTATUTO;

X - Elaborar e encaminhar à avaliação e aprovação da Assembleia Geral propostas de alterações ou reformas no ESTATUTO Social;

XI - Elaborar e encaminhar à avaliação e aprovação da Assembleia Geral os regulamentos, instruções e programas de ação que se fizerem necessários;

XII - Representar institucionalmente o Instituto **NIARA Cult**;

XIII - Representar o Instituto **NIARA Cult** por dois de seus membros, devidamente designados, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros, instituições bancárias, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

XIV - Realizar a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis do Instituto **NIARA Cult**, após a aprovação da Assembleia Geral quanto aos preços, termos e condições;

XV - Convocar reuniões da Assembleia Geral e eventuais conselhos e comitês que venham a ser criados, quando necessário;

XVI - Dirimir casos omissos do presente ESTATUTO.

**§1º** Compete ao diretor executivo convocar e presidir as reuniões ordinárias da Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, bem como cumprir e fazer cumprir as normas e legislações aplicáveis, o presente ESTATUTO e os regulamentos internos, focando o alcance dos objetivos do Instituto.

§2º Compete ao diretor administrativo e financeiro responder pela orientação e supervisão da gestão administrativa e financeira do Instituto **NIARA Cult**.

§3º Compete aos diretores técnicos colaborar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento das atividades, contribuindo para a consecução dos objetivos do Instituto **NIARA Cult**.

§4º Os membros da Diretoria Executiva poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito à Assembleia Geral, podendo, também, serem destituídos, por decisão dessa instância deliberativa, cabendo à Assembleia Geral eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

§5º Aos Diretores compete substituir o Diretor Executivo em suas faltas, ausências e impedimentos temporários.

§6º A prática de qualquer ato pelo Instituto **NIARA Cult** dependerá sempre da assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores com poderes específicos.

§7º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo diretor executivo, sendo as decisões tomadas por maioria simples e contando, em caso de empate, com voto dirimente do diretor executivo.

## **Capítulo VII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 18.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 19.** A prestação de contas do Instituto **NIARA Cult** observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade do relatório anual de atividades e das demonstrações financeiras no sítio eletrônico do Instituto **NIARA Cult**;

III - O parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando for o caso.

## **Capítulo VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto **NIARA Cult**, os atos de qualquer associado, diretor, procurador, conselheiro fiscal, conselheiro consultivo ou funcionário que envolverem a entidade em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 21.** Nenhum associado, diretor, procurador, conselheiro fiscal, conselheiro consultivo ou funcionário responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto **NIARA Cult**, exceto no caso de ilícito do qual venha a participar ou dar causa.

**Art. 22.** Na hipótese de dissolução, o respectivo patrimônio líquido do Instituto **NIARA Cult** será incorporado ao de outra pessoa jurídica, de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014, a ser definida em reunião da Assembleia Geral.

**Art. 23.** Os casos omissos neste ESTATUTO serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 24.** Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 29 de julho de 2019.

---

**Claudinéli Moreira Ramos**  
Diretora Executiva  
(Representante legal)

---

**Marianna Percinio Moreira Bomfim**  
Diretora Administrativa e Financeira  
(Representante legal)